

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2016**  
**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 724, de 2016)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, bem como sobre a conversão de autuações em serviços ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ....

.....

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no art. 29, §3º desta Lei.

.....” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**  
Presidente da Comissão Mista